



**DECRETO Nº 13.513/2024**

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.852/2024, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INVESTIDO NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando o disposto no processo digital nº 4669/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os critérios para a concessão da gratificação de produtividade aos servidores investidos no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados Municipal, observando-se o que dispõe a Lei Municipal nº 3852/2024, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Para fins de concessão da gratificação de produtividade, serão considerados os seguintes critérios:

**I** - Desempenho eficiente e eficaz das atividades relacionadas ao cargo, de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo I deste Decreto;

**II** - Cumprimento dos prazos e metas estabelecidos pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural – SEDER, Anexo II deste Decreto.;

**III** - Excelência no uso dos equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade, preservando seu bom estado de conservação, constantes do Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** - Trata da avaliação dos servidores quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo anterior. A avaliação será realizada de forma mensal, sendo levado em consideração que o valor recebido estará em conformidade com a tabela



abaixo, conforme pontuação obtida. E o pagamento ocorrerá na folha de pagamento do mês de Competência.

PORCENTAGEM	VALOR R\$
100%	1.500,00
90%	1.350,00
80%	1.200,00
70%	1.050,00
60%	900,00
50%	750,00

**Parágrafo único:** A avaliação será realizada pela chefia imediata do servidor, em conjunto com o Secretário Executivo de Desenvolvimento Rural, utilizando-se dos Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 4º** - A concessão da gratificação de produtividade será exclusivamente vinculada ao mérito e ao desempenho do servidor, não podendo haver qualquer tipo de discriminação ou privilégio.

**Art. 5º** - O valor da gratificação de produtividade será determinado com base na avaliação do servidor, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto, podendo variar de acordo com o desempenho alcançado, observando-se o valor máximo estabelecido na Lei Municipal nº 3.852/2024, de até 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Art. 6º** - A concessão da gratificação de produtividade não poderá ser acumulada com o recebimento de horas extras em razão de serviço extraordinário, nem com o exercício de outra função gratificada.

**Art. 7º** - A gratificação instituída por esta Lei terá caráter compensatório, não integrando a remuneração dos servidores para qualquer fim, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.852/2024.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 01 de julho de 2024.

**NEMROD EMERICK – NIRRO**  
Prefeitura Municipal

**WAGNER DE PINHO PIRES**  
Secretário Executivo de Administração



## ANEXO I

**NOME DO SERVIDOR:**

FORMULÁRIO: CADA ITEM PREENCHIDO VALE 10%

ITEM	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
01	Garantir a segurança durante a operação de máquinas e equipamentos pesados, aderindo às normas de segurança estabelecidas pela empresa e pelas autoridades competentes.	
02	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, assegurando que estejam em boas condições de funcionamento antes do início das atividades.	
03	Operar as máquinas de forma eficiente e produtiva, minimizando o tempo de inatividade e maximizando a produtividade da equipe.	
04	Demonstrar habilidades operacionais avançadas em todas as máquinas e equipamentos disponíveis, garantindo um desempenho de alto nível em todas as tarefas atribuídas.	
05	Zelar pela conservação dos equipamentos e veículos, realizando reparos básicos quando necessário e reportando quaisquer problemas ao setor responsável	
06	Manter registros precisos das atividades realizadas, incluindo horas trabalhadas, tarefas executadas e quaisquer problemas ou incidentes ocorridos durante a operação.	
	TOTAL.....	

Assinatura e carimbo:

Chefe Imediato: \_\_\_\_\_

Secretário SEDER; \_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**NOME DO SERVIDOR:**

FORMULÁRIO: CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E METAS ESTABELECIDOS – 0 A 40 %

METAS	PRAZO	TOTAL
TOTAL .....		

Assinatura e carimbo:

Chefe Imediato: \_\_\_\_\_

Secretário SEDER; \_\_\_\_\_